



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

> E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



DECRETO N.º 2749, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre regimento da comissão representativa da sociedade e da equipe técnica para elaboração/ adequação do Plano Decenal Municipal de Educação, do Município de São Bento do Sapucaí - SP

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Executiva e de sistematização, representativa da sociedade para elaboração e ou adequação do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de São Bento do Sapucaí - PME, nomeada pelo Decreto Municipal 2.594, de 17 de julho de 2014, e em consonância com a Lei Federal 13.005, de 24 de junho de 2014 é órgão colegiado criado para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Executiva e a Equipe Técnica de Apoio funcionam segundo as normas deste Regimento.

Art. 2º A Comissão Executiva tem sede na Secretaria Municipal de Educação, instituição na qual está vinculado seu presidente e suas reuniões podem ser itinerantes.

Art. 3º A Comissão Executiva tem por finalidade organizar, em regime de colaboração com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino –







Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

> E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



Sase/MEC, a Secretaria de Estado da Educação de SP e a UNDIME, o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de São Bento do Sapucaí.

- Art. 4º Compete à Comissão Executiva do PME, além das já elencadas no Decreto 2.594 de 17 de julho de 2014:
 - I. Coordenar o amplo debate do Plano Municipal Decenal de Educação;
- II. Mobilizar, sensibilizar e incentivar a participação das lideranças do território no âmbito das ações educacionais sob sua responsabilidade;
- III. Apoiar e monitorar a Equipe Técnica em todas as demandas do processo de adequação e construção do Plano Municipal Decenal de Educação;
 - IV. Validar o Documento-base e organizar seu amplo debate público.

Art. 5º São atribuições da Equipe Técnica:

- I . Conhecer a Lei Federal 13005, de 24 de junho de 2014, que instituiu o Plano Decenal Nacional de Educação;
- II . Elaborar e ou adequar o Plano Decenal Municipal de Educação do território do município de São Bento do Sapucaí;
- III . Articular as ações voltadas ao desenvolvimento da educação no referido território;
 - III. Coordenar o trabalho da equipe técnica;
- IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas e ações voltadas para a educação, segundo as possibilidades do orçamento municipal;
- V. Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades;
 - VI. Dar amplo conhecimento de suas ações a sociedade civil;
- VII. Propor ações específicas visando alcançar as metas propostas, com rendimento satisfatório;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação na elaboração e execução das metas e estratégias propostas;

/

ime





Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



IX. Acompanhar a elaboração e ou adequação do plano e promover sua avaliação e/ou revisão periódica.

- **Art. 6º** A Equipe Técnica se constitui dos atores dos segmentos representativos do Município de São Bento do Sapucaí, considerado como território no qual a Educação está instituída como direito de todo cidadão e tem a seguinte composição:
 - I Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - III Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
 - V Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - VI Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos jurídicos;
 - VII Um representante do CACS FUNDEB;
 - VIII-Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IX- Dois representantes dos Diretores/ professores da Rede Estadual de Ensino, indicados pela Diretoria Regional de Ensino;
 - X Um representante da Educação Superior (aluno/ professor);
 - XI Um representante do Conselho Pedagógico Administrativo CPA;
- XII Dois representantes de Entidades de Classe dos Profissionais do Magistério e da Educação;
- XIII. Dois representantes da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação
- XIV- Um representante do Conselho Municipal de Educação de São Bento do Sapucaí
 - § 1°. Além do titular, cada instituição deve indicar um suplente.
- § 2º. A admissão de novos membros pode ser feita por indicação justificada de quaisquer das instituições representadas.
- § 3º. No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Prefeito e à Secretaria Municipal de

JM,

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

> E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



Educação, comunicando a mudança, devendo-se observar a republicação do ato normativo.

- § 4º. A ausência do membro a três reuniões, sem justificativa, no decorrer do trabalho, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficiar a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.
- § 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Equipe Técnica comunica o desligamento aos demais membros.
- § 6°. São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município de São bento do Sapucaí pelos membros da comissão de equipe técnica.

Art. 7º São competências da Equipe Técnica de Apoio:

- I. Conhecer e estudar os marcos legais que fundamentam a construção do sistema articulado de educação do Plano Nacional de Educação;
- II. Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
- III. Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- IV. Avaliar os investimentos necessários para cada meta, em consonância com recursos previstos no orçamento;
- V. Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- VI. Estabelecer coerência e conexão entre o plano municipal de educação e o projeto de desenvolvimento local;
- VII. Elaborar, com base na análise do diagnóstico, o Documento-base para ser formalizado pela Comissão Coordenadora.
- **Art. 8º** A Comissão Executiva e de Sistematização do PME tem a seguinte estrutura organizacional:
 - I. Plenário;
 - II. Presidência; e

M.



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



III. Secretária.

- **Art. 9°** O Plenário é órgão superior da Comissão Executiva, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, pelos seus suplentes.
- § 1º A reunião do Plenário é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente da Comissão Executiva, através do Secretário, com antecedência de dois dias e, em regime de urgência, de um dia.
- § 2º A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.
- § 3º A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros da comissão executiva, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.
- § 4º Não havendo quorum na hora estabelecida na convocação, a reunião do Plenário pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.
- § 5º Pode ser permitida, pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações, a participação na reunião do Plenário de pessoas convidadas.
 - § 5º Os membros da Equipe Técnica também fazem parte do plenário.
- § 6º Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de um dia.
- §7º Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.
- **Art. 10** As decisões da comissão executiva e de sistematização são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento, ou na legislação vigente.

Parágrafo único. Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade.

Art. 11 Ao Plenário compete:





Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

> E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



- I. Deliberar sobre o Plano Decenal Municipal de Educação;
- II. Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações relativas à educação no território, apresentadas pelos membros da comissão coordenadora ou terceiros;
- III. Deliberar sobre a elaboração e ou adequação do PMDE e aprovar as prioridades, metas e demais questões pertinentes para o Município de São Bento do Sapucaí;
- IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas e ações bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas da União, Estado e Município, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V. Subsidiar o território de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e administrativas, com critérios para o estabelecimento de prioridades buscando a participação da sociedade;
- VI. Propor ações específicas para a garantia de permanência e do rendimento satisfatório das metas pactuadas;
 - VII. Deliberar sobre as estratégias adotadas;
- VIII. Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;
 - IX. Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e
 - X. Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.
- Art. 12 O membro da Comissão Coordenadora do Plano Municipal Decenal de Educação deve:
- I. Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II. Fornecer a comissão coordenadora todas as informações e dados de interesse e relativos à elaboração / adequação do PMDE de São Bento do Sapucaí, a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário; e
- III. Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

> E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



Art. 13 A Presidência da Comissão Executiva e de sistematização a é exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por um de seus membros titulares, neste último caso escolhido por metade mais um dos membros presentes.

- **Art. 14** Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora:
- I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
 - II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
 - III. Requisitar as informações que a comissão coordenadora necessitar;
- IV. Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse da comissão coordenadora, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V. Conceder vista aos membros da matéria objeto de pauta da comissão Executiva;
 - VI. Fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assume o vice-presidente da Comissão Coordenadora.

Art. 15 A comissão coordenadora terá um Vice-Presidente e um Secretário que serão escolhidos em reunião do Plenário, dentre os membros titulares por metade mais um dos presentes.

Art. 16 Compete ao Secretário:

- I. Elaborar pautas de reuniões e atas;
- II. Comunicar reuniões a todos os membros da Comissão Coordenadora;
- III. Manter e zelar pelo arquivo de todos os documentos referentes ao processo de adequação e ou reconstrução do Plano Municipal Decenal de Educação de São Bento do Sapucaí.



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

> E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



Art. 17 As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente, das quais constarão:

- I. Abertura da reunião;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- III. Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;
 - IV. Assuntos gerais;
 - V. Leitura da ata e coleta de assinaturas; e
 - VI. Encerramento.

Parágrafo único. Aprovada a ata, o Presidente da comissão coordenadora deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação em quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal .

Art. 18 A dissolução da Comissão Executiva e de Sistematização e Equipe Técnica se dão por revogação do ato normativo que a instituiu.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pelo Plenário da Comissão Executiva e de Sistematização.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 24 de abril de 2015

ILDEFONSO MENDES NETO Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos